



Publicado no Diário da Justiça
Em 05/04/95

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Manaus

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO 06/95



O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO o mandamento do artigo 2º da Lei 1676-D/84, de 17 de dezembro 1984 que determina aos Serventuários da Justiça o recolhimento da importância em dinheiro, em favor do Fundo Penitenciário;

CONSIDERANDO, que essa fiscalização esta afeta à Corregedoria Geral de Justiça (art. 32, XV, B-Lei 1503/81);

CONSIDERANDO que os referidos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

R E S O L V E :

DETERMINAR aos senhores Serventuários da Justiça lotados nos Foros da Capital e Interior do Estado do Amazonas, que cumpram o que estabelece o art. 2º da Lei nº 1.676-D, de 17 de dezembro de 1984, referente ao recolhimento, mensal em dinheiro, em favor do Fundo Penitenciário, comprovando o cumprimento da obrigação, com a apresentação da guia de recolhimento à Corregedoria Geral da Justiça, estabelecendo-se para isso, o prazo de 15 (quinze) dias na Capital e 30 (trinta) dias no Interior do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em 17 de março de 1995.

Jose Baptista Vidal Pessoa
Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

mms.